

CONTRATO DE
FORNECIMENTO N.º
004/2021 – EMPRESA
VEGA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI -
EPP



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2021 – FMS

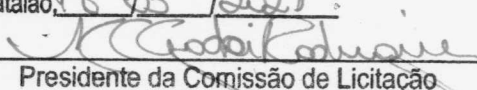
PROCESSO Nº 2021004596

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 18/03/2021


Presidente da Comissão de Licitação

Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos hospitalares que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa VEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 263.588.241-04 e portador do RG. 909.896 – 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

O(A) **VEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.411.336/0001-99, localizada na Rua do Ipê, s/nº, Quadra 05, Lote 04 – Parque Primavera, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás, por intermédio de seu representante legal, Sr. WENDER DE SÁ, brasileiro, Diretor Administrativo, portador do RG.: 4009833 CP/GO e inscrito no CPF sob o nº 890.270.511-00, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal: Nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2021004596** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 051/2021** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto deste instrumento é a Contratação Emergencial por dispensa de licitação, por meio de seleção de fornecedores, para a aquisição de equipamentos/materiais para aparelhar 7 leitos de emergência na UPA para atendimento da população Catalana no combate ao Covid-19 e deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

 1

1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM LCD COLORIDO E CAPA PROTETORA - Oxímetro de pulso portátil com LCD e capa protetora ,com visor em LCD colorido de alta resolução, Tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal, indicação da SpO2 , frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabela de tendências, Alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis, Memória interna dos eventos e conexão USB para computador, Software para computador, permite armazenar, visualizar e compartilhar eventos (opcional), Capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas, Alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado, Aplicável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal (opcionais), Acompanha suporte de mesa, Sensor de SpO2 padrão Nellcor, Certificado pelo INMETRO, SpO2 : Intervalo: 0-100%, Precisão : ± 2% em 70-100%, Resolução: 1%, Pulsação : 30-250bpm, Precisão: ± 2bpm, Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm, Peso: 260 gramas	4	1.800,00	7.200,00
TOTAL GLOBAL (R\$)				7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor deste contrato é do total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes a aquisição, objeto do Termo de Referência, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

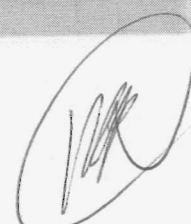
Projeto Atividade: Obras, Instal. Equip. p/ Saúde em Geral
Dotação Orçamentária: 04.0401.10.122.4009.1132 - 449052

Projeto Atividade: Manutenção Bolo Média e Alta Complexidade AMB
Dotação Orçamentária: 04.0401.10.302.4009.2085 - 339030

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data de sua publicação na forma de extrato em sítio oficial do Município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação e demais exigidos pela legislação, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:



- 6.1. O prazo de entrega dos bens é **IMEDIATA**, contados da Ordem de Fornecimento, devido à urgência do objeto do Termo de Referência, já que possui o objetivo de atender as medidas de combate a Covid-19;
- 6.2. Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;
- 6.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual);
- 6.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, Integridade;
- 6.5. Deverão ser observadas pela Contratada as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;
- 6.6. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 6.7. A Contratada dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- 6.8. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;
- 6.9. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso aplicável;
- 6.10. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- 6.10.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) número da Ordem de Fornecimento;
 - b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos da Tabela constante no Item n.º 2 deste Termo de Referência;
 - c) marca e o nome comercial;
 - d) número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde, caso aplicável.
- 6.11. Em caso de descumprimento, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e leis aplicáveis;
- 6.12. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.
- 6.13. Realizar a entrega dos Materiais/Equipamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go na Rua Paraná, n.º 210, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão/Go, de segunda a sexta feira no horário de expediente que é das 08:00 as 17:00 horas, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos Materiais até sua conferência preliminar pela equipe do almoxarifado;
- 6.14. Os Materiais serão recebidos **PROVISORIAMENTE** para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações solicitadas;
- 6.15. E serão aceitos **DEFINITIVAMENTE** após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- 6.16. Ocorrendo a rejeição dos Materiais, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e

norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 7.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas;
- 7.3.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens, e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com o contrato, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da Br. 050, Km. 278, S/Nº (antigo prédio do DNIT), Setor São Francisco, Catalão/GO, CEP 75.707-270;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.2.** Receber os Materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais/Equipamentos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento do bem;
- 8.1.4.** Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- 8.1.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.8.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- 8.2.1.** Entregar os equipamentos/aparelhos contratados, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços e aprovados pela área técnica do Contratante, bem como, para afeito de responsabilização da garantia dos



equipamentos/aparelhos, responsabilizar-se pela sua montagem e adequada instalação na sede do Contratante, no que couber, assumindo todas as responsabilidades legais e operacionais referente a montagem e instalação citada;

8.2.1.1. A montagem e instalação do equipamento/aparelho deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a sua entrega;

8.2.1.2. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/aparelho, a realização de testes finais, ajustes de calibração que coloquem o equipamento/aparelho em completo funcionamento. Deverá ser agendado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a vinda do técnico para a instalação e demonstração do mesmo;

8.2.2. Caso necessário, a Contratada deverá apresentar junto da proposta, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento/aparelho, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento adequado do equipamento/aparelho e proteção ao meio ambiente;

8.2.3. Transportar os equipamentos/aparelhos em veículo apropriado, garantindo a conservação, integridade e qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

8.3. Entregar os Materiais contratados no objeto do Contrato, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. Entregar os Materiais/Equipamentos contratados no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, localizado na Rua Paraná n.º 210 – Bairro Nossa Sra. De Fátima, Catalão – Go, de segunda a sexta-feira no horário de expediente que é das 07:00 as 17:00 horas;

8.5. Entregar os Materiais **IMEDIATAMENTE**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;

8.6. Entregar os Materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados nos moldes deste Termo de Referência;

8.7. Entregar os Materiais acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes à identificação, à marca, ao modelo e ao prazo de validade, quando for o caso;

8.8. Fornecer os Materiais definidos neste Termo, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características e aprovadas pelo Contratante;

8.9. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.11. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e

discrição da entrega dos Materiais;

8.12. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.13. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

8.14. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de Materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.15. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos os prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

8.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Materiais/Equipamentos objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.17. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

8.18. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

8.19. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;

8.20. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

8.21. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros;

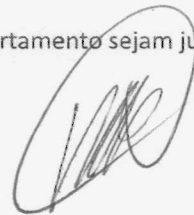
8.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

8.23. Credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;

8.24. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

8.25. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

8.26. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;



- 8.27.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;
- 8.28.** Comunicar por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- 8.29.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 8.30.** Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 8.31.** Observar as determinações do Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- 8.32.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.33.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 8.34.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.35.** Submeter ao Contratante os Materiais fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado. Os Materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 8.36.** Fornecer novamente, às suas expensas, os Materiais/Equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante.
- 8.37.** Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.38.** Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor de cada bem fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- 8.39.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 8.40.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços integrante do edital.

9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo Contratante.



- 9.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- 9.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 9.2. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da citada lei.
- 9.3. Nas hipóteses previstas no Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

10.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;

b) Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. O recolhimento das multas previstas na alínea "a", "b" e "c" do subitem 10.1.2. deverá ser feito por meio de guia própria, ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4. O Contratante é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5. A critério da Contratante poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7. Demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:

11. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Fundo Municipal de Saúde, ficando designado como gestores representantes desta Secretaria os servidores Fabrício Gonçalves dos Santos e Isabela Gomes Pereira, conforme Portaria emitida pela autoridade competente e inclusa nos autos, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/1993, suas alterações posteriores e Leis, Decretos, Instruções Normativas afins a Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

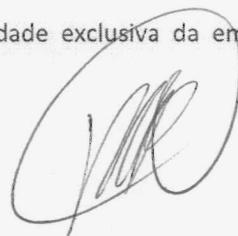
13. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

14.3- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.



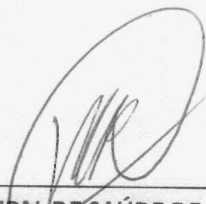


**MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 12 de março de 2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

WENDER DE
SA:89027051100

Assinado de forma digital por
WENDER DE SA:89027051100
Dados: 2021.03.18 11:42:07
-03'00'

VEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ sob o n.º 13.411.336/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: